



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA JOÃO PAULO PARAIZO DA SILVA 88464776187, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPAROS EM COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS, REDES, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, sediado à Avenida Versalhes, S/N° Quadra 4, Lotes 18/21, Edifício Marinho - Residencial Maria Luiza - CEP 74.912-390 - Aparecida de Goiânia / GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.203.223/0001-19, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1.872.960 SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.015.241-68, residente e domiciliado neste Município, assistido pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO Dr. **JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**,

CONTRATADA: JOÃO PAULO PARAIZO DA SILVA 88464776187, pessoa jurídica, CNPJ nº 41.982.237/0001-00, estabelecida na RUA H 64, QD.181, LT.08 – CIDADE VERA CRUZ, Aparecida de Goiânia – Goiás, representada pelo seu procurador SR. **JOÃO PAULO PARAIZO DA SILVA**, portador do RG nº 3658062 DGPC/GO, CPF nº 884.647.761-87, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 002/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022 e Ordem de Serviço nº 002/2022 cujo Termo de Referência vincula as partes interessadas, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, que integra o presente instrumento contratual.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparo em computadores e seus periféricos, sistemas de rede de



internet, Tecnologia da Informação e outros serviços correlatos para a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da prestação dos serviços se iniciará da assinatura da Ordem de Serviço e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A prestação dos serviços será de forma contínua, ficando o prestador a disposição da Diretoria de Administrativa e perfazendo uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, nas dependências da Câmara Municipal.

3.3. Da Manutenção Preventiva - A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos.

3.4. Da Manutenção Corretiva - A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas ou não ajustadas, peças que deverão ser fornecidas pela contratante.

3.5. Da Manutenção Preditiva - A manutenção preditiva tem por objetivo todas as ações e técnicas necessárias a fim de detectar falhas e defeitos nos equipamentos nas fases iniciais, dando tempo para corrigi-los, e assim evitar danos e falhas futuras para o serviço, ou a detenção da produção

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços prestados.

IV – CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço (digitalização e arte finalização) provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviços, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e na proposta;



4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V – CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.

5.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação.

5.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.1.6. Executar os serviços no prazo determinado.

5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



8.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento será realizado conforme prazo máximo citado no item 8.1 deste Termo de Contrato, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar** a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual de Taxa = 6%
----------	-----	-----------------------	---



IX – CLÁUSULA NOVA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), perfazendo este contrato o valor total de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão no último dia útil de cada mês.

11.2. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas a cargo da dotação: 01.031.0001.2.001 – 3.3.90.36 - constante do fluente orçamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

12.1 Fica nomeado como gestor do presente instrumento contratual, o Sr. **THIAGO FABIANO DO AMARAL SILVA**, lotada na DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

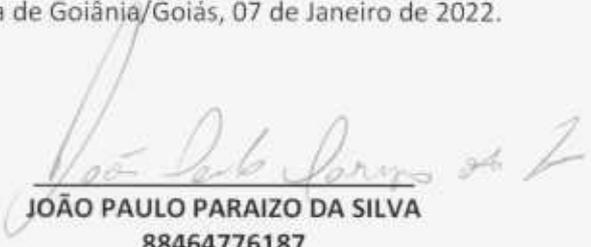
XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

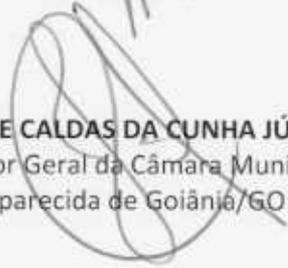
13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia/Goiás, 07 de Janeiro de 2022.


ANDRÉ LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia/GO
Contratante


JOÃO PAULO PARAIZO DA SILVA
88464776187
Contratado


Dr. JOSE CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
Procurador Geral da Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia/GO


THIAGO FABIANO DO AMARAL SILVA
Gestor



Testemunhas:

1 -

CPF: 854.358.051-04

2 -

CPF: _____